



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP nº 40, de 27 de junho de 1980.

Altera as Normas Gerais de Contabilidade anexas à Resolução CNSP nº 31/78, e às Instruções anexas à Circular SUSEP nº 05/79.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), tendo em vista o disposto nos itens II e IV da Resolução CNSP nº 31, de 13.12.78 e

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-8971/80,

RESOLVE:

1. Modificar, ad-referendum do Conselho Nacional de Seguros Privados, as Normas Gerais de Contabilidade e as Instruções, anexas, respectivamente, à Resolução CNSP nº 31, de 13.12.78 e à Circular SUSEP nº 05, de 10.01.79, nos seguintes aspectos:

a - dar nova redação aos itens e subitem a seguir discriminados: (Resolução CNSP nº 31/78 – Parte II):

“3.2 - Verificar-se, no encerramento do exercício, que o valor dos títulos mobiliários, por tipo de aplicação, com base na cotação naquela data, é inferior ao valor de aquisição desses títulos, a sociedade constituirá obrigatoriamente uma provisão em valor igual á desvalorização apurada”.

“3.4.1-No caso de a empresa optar por aplicação em incentivos previstos na legislação do imposto de renda, a parcela corresponde a essas nas aplicações não será deduzida na constituição da provisão referida neste item”.

“4.1.1 – Os imóveis deverão figurar pelo custo de aquisição ou de construção, mais a correção monetária apurada de acordo com a legislação pertinente, bem como do valor de reavaliação aprovado pela SUSEP”.

“4.5 – d – as Reservas de Reavaliação oriundas de aumentos de valores atribuídos a elementos do ativo em virtude de novas avaliações aprovadas pela SUSEP”.

b – criar a Conta nº 2618 – Amortização Acumuladas, pertencentes ao Grupo 26 – Contas Retificativas do Ativo, cuja classificação e conceituação serão as seguintes: (Circular SUSEP nº 05/79)

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 03.07.80.*

CLASSIFICAÇÃO

DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	2	PASSIVO
GRUPO	26	CONTAS RETIFICATIVAS DO ATIVO
SUBGRUPO	261	CONTAS RETIFICATIVAS DO ATIVO
CONTA	2618	AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS

CONCEITUAÇÃO

1. Será registrada nesta conta a provisão para amortização, atribuindo-se em cada período parcela a amortizar dos recursos aplicados em despesas classificadas no Ativo Diferido.
2. A amortização independe da existência de lucro e será calculada de acordo com o plano de amortização estabelecido.
3. Esta conta deverá figurar nas Demonstrações Financeiras como valores subtrativos do subgrupo Ativo Diferido e acumula-se até atingir o total dos custos originais corrigidos.

c – criar a subconta nº 25.135-4 – Reserva de Doações e Subvenções pertencente ao Grupo 25 – Patrimônio Líquido, Conta 2513 – Reservas de Capital, cuja classificação e conceituação serão as seguintes:

CLASSIFICAÇÃO

DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	2	PASSIVO
GRUPO	25	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SUBGRUPO	251	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
CONTA	2513	RESERVAS DE CAPITAL
SUBCONTA	25131	Reserva de Ágio na Subscrição de Ações
SUBCONTA	25132	Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado
SUBCONTA	25133	Reserva de Alienação de Ações em Tesouraria

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 03.07.80.*

SUBCONTA	25134	Reserva de Alienação de Partes Beneficiárias
SUBCONTA	25135	Outras Reservas de Capital
SUBCONTA	25135-1*	Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobiliário
SUBCONTA	25135-2*	Reserva para Aumento de Capital – Ações Bonificada
SUBCONTA	25135-3*	Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio
SUBCONTA	25135-4*	Reserva de Doações e Subvenções

CONCEITUAÇÃO

1. Serão registrados nesta conta, os valores correspondentes às reservas de capital.
A constituição das reservas de capital e sua utilização deverão ser efetuadas de conformidade com a legislação pertinente.
Na subconta 25135-4* - as doações e subvenções, inclusive as contrapartidas das aplicações em incentivos fiscais.

OBSERVAÇÃO: *Utilização do 4º Código

d – alterar a conceituação da Conta nº 2615 – PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS:

CONCEITUAÇÃO

1. Será registrado nesta conta, o valor da provisão para oscilação de títulos, constituída, conforme segue:
 - Verificando-se, no encerramento do exercício, que o valor dos títulos mobiliários, por tipo de aplicação, com base na cotação naquela data, é inferior ao valor de aquisição desses títulos, a Sociedade constituirá obrigatoriamente uma provisão em valor igual à desvalorização apurada.
 - Para as ações sem cotação em Bolsa, deverá ser efetuada a avaliação com base no valor de aquisição, deduzido de provisão adequada para ajustá-lo ao valor provável de sua realização.
 - Por ocasião do encerramento do exercício seguinte, a provisão constituída no exercício anterior, deverá ser revertida, debitando-se esta conta em contrapartida com a conta 4681 – REVERSÃO DA PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS.
2. Os investimentos classificados no ativo permanente, não serão considerados no cálculo desta provisão.
3. Esta conta, deverá figurar nas Demonstrações Financeiras, como valores retificativos de títulos Mobiliários – Aplicações.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 03.07.80.*

e – introduzir no item 4.5, a alínea c.4:

“4.5 – c4 – as Reservas formadas pelas doações e subvenções, inclusive as contrapartidas das aplicações em incentivos fiscais”.

f – dar nova denominação aos formulários trimestrais Q₀₄ e Q₀₅:

“Q₀₄ – Demonstração das Contas de Despesas

Q₀₅ – Demonstração das Contas de Receitas”

g – cancelar as seguintes Contas e Subcontas: (Circular SUSEP nº 05/79)

“CONTA 1533 – DESPESAS OPERACIONAIS DE EXERCÍCIOS FUTUROS

SUBCONTA 15331 – Sem desdobramento

CONTA 1535 – DESPESAS PATRIMONIAIS DE EXERCÍCIOS FUTUROS

SUBCONTA 15351 – Sem desdobramento

CONTA 1537 – DESPESAS PATRIMONIAIS DE EXERCÍCIOS FUTUROS

SUBCONTA 15371 – Sem desdobramento

h – substituir a denominação do Subgrupo 131 – REALIZÁVEL A LONGO PRAZO para APLICAÇÕES A LONGO PRAZO. (Circular SUSEP nº 05/79)

i – criar o Subgrupo 132 – DESPESAS DO EXERCÍCIO FUTURO, com as seguintes Contas e Subcontas:

CONTA 1321 – DESPESAS OPERACIONAIS DE EXERCÍCIO FUTURO

SUBCONTA 13211 – Sem desdobramento

CONTA 1322 – DESPESAS PATRIMONIAIS DE EXERCÍCIO FUTURO

SUBCONTA 13221 – Sem desdobramento

CONTA 1323 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS

SUBCONTA 13231 – Sem desdobramento.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 03.07.80.*